

Os poderes da Constituinte

Ao determinar que deputados e senadores se reunissem em Assembleia Constituinte para elaborar a nova Constituição do País, a emenda constitucional que convocou o órgão manteve em funcionamento a Câmara e o Senado. O ordenamento constitucional tornou obrigatória a disposição, a partir da aprovação dessa emenda pela legislatura passada, por múltiplas e justificadas razões. Começa que não havia pressupostos políticos, institucionais e jurídicos que respaldassem a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte clássica.

Como é notório, a mobilização dos poderes constituintes originários, em sua forma plena, só ocorre em virtude do desmoronamento das instituições, revocado pelo golpe de estado ou revolução. Ora, o clima contemporâneo à convocação da Constituinte era de normalidade marcada pelo refluxo dos militares e devolução do Poder aos civis, dentro de um processo de transição negociado e pacífico. Não houve, portanto, nem golpe de estado nem revolução, eventos que poderiam justificar a reconstrução das instituições a partir do branco constitucional.

Mas como era evidente a necessidade de a Nação ser reposta sobre o leito da legalidade democrática, com base em uma decisão da soberania nacional, prevaleceu a tese do atual senador Afonso Arinos no conceder ao Congresso poderes para elaborar uma nova Constituição, sem as limitações da legislatura ordinária. Politicamente, a iniciativa não poderia ser descartada, desde que se transformou em um pacto celebrado em praça pública entre a Aliança Democrática e o povo.

Assim, o Legislativo eleito em 1986 foi ungido pelos poderes constituintes originários, que residem

exclusivamente no povo, com as prerrogativas de Congresso Constituinte, assim investido das condições de legitimidade institucional e política para legar ao País uma nova Constituição. Trata-se, como se vê, de uma delegação específica e exclusiva, que não pode ser acrescida ou diminuída segundo interesses transitórios ditados pela conveniência política de alguém ou de grupos.

Para espanto da opinião pública nacional, ativistas matriculados à esquerda e à direita pretendem conferir ao Congresso Constituinte poderes discricionários, acima e além de qualquer limitação. Busca-se por formas radicais de comportamento atribuir ao órgão poderes para pôr abaixo o ordenamento jurídico vigente, antes mesmo de torná-lo compulsoriamente revogado com a entrada em vigor da futura Constituição. Na prática, é o desejo antidemocrático de colocar o País sob a curatela de um colegiado objetivamente constituído sob o impulso de anseios democráticos e que se pretende transformar em uma expressão da vontade totalitária de minorias defasadas do tempo político da sociedade.

Específica e exclusiva a competência da Constituinte para elaborar uma nova Constituição, qualquer transposição dessa prerrogativa para avocação de poderes não outorgados pelo povo será uma demasia intolerável. Corresponderá, sem a menor dúvida, a uma usurpação ditatorial e a uma fraude contra a vontade inequívoca do povo, enquanto titular único da soberania nacional. E isto para não falar nas turbulências indesejáveis que uma hipótese absurda como essa ensejará, em hora bastante difícil e em face de uma conjuntura econômica exasperante e adversa.

Aqueles que, ao sustentarem a tese da soberania plena do Congresso Constituinte, pretendem conceder-lhe poderes governativos ilimitados, que é a quanto corresponderá prerrogativas para revogar ou alterar o ordenamento jurídico em vigor, esquecem o conteúdo e os objetivos do mandato outorgado pelo povo. Como se sabe, os valores em curso na sociedade civil consagram a vontade de que o País erga o princípio da fraternidade democrática como base da convivência nacional. Sancionam a necessidade de um novo pacto social na moldura da Constituição, de modo que a reconciliação entre a Nação e o Estado se processe pela eliminação dos desniveis entre as pessoas e as regiões. E clamam pela instituição de amplas garantias ao exercício dos direitos pessoais, sociais e políticos, dentro de uma esquematização que possa viabilizar a mais completa participação da sociedade nas decisões do Poder.

É dessa ordem, pelo menos, o manifesto do povo durante a campanha civilista que precedeu ao advento da Nova República, reiterado no voto de 15 de novembro de 1986. Cabe, portanto, ao legislador constituinte recolher essas inspirações e, com elas, construir o novo edifício constitucional do País. Apartar-se dessa base operacional para conferir à Constituinte poderes que o povo não lhe outorgou — como o de colocar em recesso a legislatura ordinária — constitui manifesta exorbitância e lamentável demonstração de discricionarismo político. Afinal, sempre convém lembrar que o povo, em qualquer circunstância sujeito a regras de convivência social, não detém poderes ilimitados e, portanto, não poderia outorgá-los aos mandatários constituintes.